
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.209, DE 7 DE MARÇO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que especifica, localizados no bairro Campina, no Município de Belém, no Estado do Pará, destinados a abrigar as instalações do Ministério Público do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alíneas “h” e “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e posteriores alterações, e

Considerando os Processos administrativos nºs 2021/625544, 2021/646312 e 2022/193159;

Considerando o crescimento da demanda de serviços do Ministério Público do Estado do Pará e a necessidade de ampliar as suas instalações;

Considerando, ainda, que os imóveis em questão, por sua extensão, amplitude e localização, atendem à finalidade visada,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o terreno e suas benfeitorias formado pela união física de 3 (três) imóveis, medindo uma área de aproximadamente 1.538,37m² (mil, quinhentos e trinta e oito metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados), conforme laudo de avaliação elaborado pela Secretaria de Estado de desenvolvimento Urbano e obras Públicas (SEDOP), com as seguintes especificações:

I - Imóvel 1: Terreno situado na Travessa Joaquim Távora, s/nº, distando 11,00m da Rua Ângelo Custódio e confinando do imóvel no 294, bairro campina, Município de Belém, Estado do Pará;

II - Imóvel 2: Terreno edificado sob o nº 604, sito na Travessa Joaquim Távora, entre Avenida 16 de Novembro e Rua Ângelo Custódio, bairro campina, Município de Belém, Estado do Pará; e

III - Imóvel 3: Terreno edificado sob o nº 193, sito na Rua Ângelo Custódio, esquina da Rua Avertano Rocha, bairro campina, Município de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Os imóveis desapropriados destinam-se ao uso do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 3º As despesas com a execução da presente desapropriação correrão por conta de dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de março de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 884, DE 08/03/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.